



## ***Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ***

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.514**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS PARA ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a disponibilizar merenda escolar, no período de férias escolares oficiais, aos alunos carentes comprovadamente matriculados no ensino fundamental da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º** - Os cardápios das merendas escolares do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se aluno carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 4º** - Compete às escolas da Rede Municipal de ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior para os benefícios desta Lei.

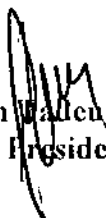
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2008.

  
**Washington Valdeir Granato Costa**  
**Presidente**

Projeto de Lei nº 096/07  
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

